

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.394/2022**

Indefere o recurso impetrado pela mantenedora da Escola Novo Apogeu Educacional, contra a decisão exarada no Parecer CEE-ES nº. 6.676/2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.773/2022 (Processos CEE-ES nºs. 593/2020 e 598/2020/SEP nºs. 89394631/2020 e 89394488/2020), aprovado na Sessão Plenária do dia 10-05-2022, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso impetrado pela mantenedora da Escola Novo Apogeu Educacional, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 208, Bairro Maria Ortiz, município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, mantida pelo L & T Sistema Educacional Ltda.-ME, CNPJ nº. 35.517.744/0001-62, contra a decisão exarada no Parecer CEE-ES nº. 6.676/2022.

Art. 2º Manter suspensas as atividades educacionais e a matrícula de novos alunos, até que haja a autorização do Conselho para a oferta dos cursos pretendidos, e a emissão de certificados finais e diplomas, solicitando que a SRE-ES de Cachoeiro de Itapemirim acompanhe e verifique o cumprimento desta medida.

Art. 3º Caberá a SRE-ES de Cachoeiro de Itapemirim tomar as providências para coletar o material disponível na instituição de ensino sobre as atividades realizadas de 2019 a 2021 referentes aos planos de funcionamento, calendário escolar, corpo docente com indicação de titulação e componentes curriculares respectivos, alunos matriculados por componente curricular, frequência dos alunos, pastas de contratos e relatórios de estágio dos alunos, atas de resultados finais e cópias representativas de certificados finais e diplomas expedidos em cada período letivo, enviando um relatório circunstanciado desse material ao CEE-ES, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da referida resolução.

Art. 4º O mantenedor não alterou a denominação do nome empresarial e do nome fantasia no CNPJ, conforme oficializado pela Resolução nº. 5.600/2020, publicada no D.O de 26-08-2020, não sendo possível a utilização de denominações diferenciadas das apresentadas no CNPJ.

Vitória, ES, 17 de maio de 2022.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 17 de maio de 2022

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação